PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.335/2007

CONCEDE A REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO (MG)

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica concedida a revisão geral anual no percentual de 4,15% (quatro inteiros e quinze centésimos por cento), aos vencimentos dos servidores municipais no âmbito do Poder Executivo.

Artigo 2º O percentual de revisão geral fixado no artigo 1º, relativo aos vencimentos dos servidores municipais ocupantes de cargos cujas remunerações são fixadas no salário mínimo, está contido na Lei Federal que o reajustou.

Parágrafo único: Nenhum servidor poderá ter reajuste inferior ao percentual previsto no artigo 1º desta Lei, incluindo os servidores municipais ocupantes de cargos, cujas remunerações são fixadas no salário mínimo, que na reposição salarial não atingiu 4,15% (quatro inteiros e quinze centésimos por cento).

Artigo 3º As despesas oriundas desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, observados os limites constitucionais e os previstos pela Lei 101 de 04 de Maio de 2000.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Julho de 2007.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de julho de 2007.

Jamir Moreira de Andrade
Prefeito Municipal.